



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 17312022
(relativo ao Processo 208812022)
Código de validação: A127954E8E

Processo Administrativo: Nº 20.881/2022

Documento de Origem: : [MEMO-ST - 422022\(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO\)](#)

Interessado: SETOR DE TRANSPORTE

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA - 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO ¾ (TRÊS QUARTOS), EQUIPADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO TIPO CARGA SECA E PLATAFORMA ELEVATÓRIA.

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 45302022](#), verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 20.881/2022, processo este instaurado a partir do [MEMO-ST - 422022\(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO\)](#), no qual o Setor de Transportes solicita autorização para deflagração de processo licitatório objetivando a aquisição **01 (um) veículo tipo CAMINHÃO ¾ (três quartos), equipado com BAÚ DE ALUMÍNIO TIPO CARGA SECA e PLATAFORMA ELEVATÓRIA**, no valor total estimado de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos: [MEMO-ST - 422022\(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO\)](#); [TREF-ST - 422022\(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL; DESPACHO-ST - 662022\(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO\)\)](#); [DESPACHO-DG - 63362022](#); [DESPACHO-SAF - 45302022](#); [DESPACHO-COF - 24942022](#).

Quanto à **estimativa de preço do certame**, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, assinado em 14/11/2022, que o valor estimado é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), valor este obtido por meio da proposta da empresa MONACO DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA** coletada no mercado, anexada ao processo administrativo inaugural do certame. Sobre a estimativa com menos de três preços, a unidade gestora justificou da seguinte forma

“Para composição do valor estimado da contratação, após pesquisas de mercado realizadas pelo Setor de Transportes, informamos que foi recebida apenas uma proposta, de apenas um modelo equipado com a exigência do item 6.1, de suma importância para o atendimento das necessidades desta Procuradoria Geral de Justiça.”.

Sobre esse aspecto, cabe reproduzir as determinações do art. 2º do Ato Regulamentar nº 13/2020, que dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências:

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetetpgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de assinatura do termo de referência ou projeto básico;

III pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, incluído o valor do frete e desde que contenha a data e hora de acesso; ou - pesquisa com os fornecedores, desde que as pesquisas tenham sido realizadas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de assinatura do termo de referência ou projeto básico.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, justificando a sua impossibilidade, e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela unidade solicitante.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da unidade solicitante, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório, e que a legislação não determina com clareza os documentos que devem instruir os autos nesta fase primeira, somada também à inexistência de normativo interno que possa balizar nossa análise e manifestação acerca da regularidade dos processos desta natureza, especificamente nesta fase inicial, utilizamos como referência, para efeito da validade da documentação da proponentes (propostas de preços), a data de assinatura eletrônica do TERMO DE REFERÊNCIA, que ocorreu em 14/11/2022, e após análise da documentação que instrui os autos constatamos:

1) Na proposta comercial:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

1.1) MONACO DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA (PROPOSTA MÔNACO)

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	14/11/2022
Prazo de validade	60 dias
Validade	Válida na data de elaboração do termo de referência
Identificação da empresa / Prestador de Serviço	Sim
Identificação do proponente	Sim
Assinatura do proponente	Sim
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência (quantidade e/ou qualidade)	Sim
Prazo de garantia	Sim

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 01 de Dezembro de 2022 às 13:41 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-17312022, Código de Validação: A127954E8E.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Prazo de entrega	Sim
------------------	-----

2) A **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, através do [DESPACHO-COF - 24942022](#) [Download alternativo](#), classificou a despesa na natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas, e informou que:

“A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual N° 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 1.519.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149.

O saldo atual da subação em tela é de R\$ 381.276,28”

A Unidade Gestora apresentou as justificativas para a contratação, no Termo de Referência [TREF-ST - 42022\(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL\)](#), nos seguintes termos, *in verbis*:

2.DA JUSTIFICATIVA

2.2 A presente aquisição justifica-se pela necessidade deste Ministério Público Estadual de compor sua frota com mais 1 (um) caminhão, tendo em vista que o atual, pertencente ao órgão, em atividade atualmente, já está bastante depreciado, com a finalidade de transporte de materiais, equipamentos e demais cargas, de forma a dar maior apoio logístico e auxiliar no cumprimento da missão institucional, bem como economicidade no que se refere ao consumo de combustível e manutenção.

Assim, observada a legislação, as normas e instruções pertinentes à natureza desta Assessoria, **CONSIDERANDO** ainda que:

- 1) temos nossas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras de nosso corpo técnico;
- 2) a legislação não determina com clareza os documentos que devem instruir os autos, nesta fase primeira;
- 3) não temos normativo interno regulando tal procedimento, especificamente nesta fase;
- 4) as nossas constatações acima expostas e as orientações do Tribunal de Contas da União [\[1\]](#);

Na fase interna do procedimento de licitação pública será observada a seguinte sequência de atos preparatórios:

- solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;

- aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

- *autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;*
- *elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado;*
- *elaboração de projeto básico, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços, em caso de concorrência, tomada de preços e convite;*
- *elaboração de termo de referência, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de bens e serviços comuns, em caso de pregão;*
- *estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;*
- *indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;*
- *verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso;*
- *elaboração de projeto executivo, que pode ser concomitante com a realização da obra ou serviço;*
- *definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.*

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS em razão de:**

1. A unidade gestora não informou se utilizou o Painel de Preços, na forma art. 2º, I, do Ato Regulamentar nº 13/2020;

2. A unidade gestora, ao justificar a ausência de pesquisa com menos de três fornecedores, não juntou documentação que demonstre a solicitação de propostas para outras empresas do ramo (cópias de e-mails, dentre outros, por exemplo), de maneira a melhor justificar a excepcionalidade amparada pelo Ato Regulamentar nº 13/2020.

Sugerimos o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 01/12/2022 às 11:08 h (*)

**ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL**

assinado eletronicamente em 01/12/2022 às 13:41 h (*)

**JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Dezembro de 2022 às 13:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-17312022, Código de Validação: A127954E8E.**

[1] Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.